

Proc. 20.773/42

(CJT/10/43)

1943

RP/BLB.

É de se não conhecer de recurso extraordinário quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do regulamento aprovado pelo decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS e REFLATADOS estes autos em que a Companhia Agrícola Fazenda "Eumont" interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 31 de julho de 1942, que, reformando a sentença do Juiz de Direito de Ribeirão Preto, condenou a recorrente a pagar a Amélia Costa, e a seus filhos menores, a indenização a que, nos termos da Lei 62, de 1935, tinha direito Joaquim Costa Soares, respectivamente esposo e pai dos reclamantes:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, uma vez que não está provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 31 de julho último, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943

a) Araújo Castro Presidente

a) João Duarte Filho Relator

a) Dorval Iacorda. Procurador

Assinado em 26/1/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 28/1/43.